



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2541076/2017** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 04 de 06 de 2019

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	Alteração/Atualização Cadastral - 2541076/2017
Interessado	URBENER URBANIZACAO E ENERGIA S/A

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa URBENER URBANIZACAO E ENERGIA S/A solicitou a alteração do capital social, objetivo social e troca do CNPJ Matriz/SP para o CNPJ Filial/MA, junto ao sistema deste conselho, protocolado neste Conselho sob o nº 2541076/2017;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERADO o Art. 2º da Resolução 417/1998 acima mencionado, que discrimina que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.:

Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução.

CONSIDERANDO que a alteração implicaria mudanças nas informações cadastradas no Sistema SITAC e em todos os documentos já emitidos, a exemplo de ART's, certidões etc;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que, caso a empresa não mais atue no estado do Maranhão com a matriz, será necessário solicitar a baixa desta, e o registro da filial anexando toda a documentação referente à filial (ART de cargo/Função, CNPJ, contrato social, e etc)

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de troca do CNPJ da Matriz/SP para o CNPJ da Filial/MA, com fundamento no Art. 2º da Resolução 417/1998 e demais considerandos acima expostos.

É o voto.

São Luís, 04 de 06 de 2019.



Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232600



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	Alteração/Atualização Cadastral - 2541076/2017
Interessado Decisão de Câmara Especializada	URBENER URBANIZACAO E ENERGIA S/A
	C.E.E.C.G.M/MA nº 252/2019

EMENTA: ALTERAÇÃO CNPJ. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia civil, Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa **URBENER URBANIZACAO E ENERGIA S/A** solicitou a alteração do capital social, objetivo social e troca do CNPJ Matriz/SP para o CNPJ Filial/MA, junto ao sistema deste conselho, protocolado neste Conselho sob o nº **2541076/2017**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; **CONSIDERADO** o Art. 2º da Resolução 417/1998 acima mencionado, que discrimina que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.: Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **das empresas e suas filiais** cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução. **CONSIDERANDO** que a alteração implicaria mudanças nas informações cadastradas no Sistema SITAC e em todos os documentos já emitidos, a exemplo de ART's, certidões etc; **CONSIDERANDO** que, caso a empresa não mais atue no estado do Maranhão com a matriz, será necessário solicitar a baixa desta, e o registro da filial anexando toda a documentação referente à filial (ART de cargo/Função, CNPJ, contrato social, e etc). Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de troca do CNPJ da Matriz/SP para o CNPJ da Filial/MA, com fundamento no Art. 2º da Resolução

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

417/1998 e demais considerandos acima expostos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de 06 de 2019.

